

**CONVÊNIO Nº 02/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES  
E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU  
COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ: 19.256.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente **CONCEDENTE**; e **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU**, pessoa jurídica de direito privado, registrada e credenciada no MEC/MCT, sob o nº 900.0662/96, nos termos da Lei nº 8.010, situada à Av. Engenheiro Diniz, nº 1178, Bairro Martins, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-462; inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, doravante denominada FAU, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Cibele Januário Faria, residente e domiciliada à Rua Clesio Migueleto, nº 565, Apto. 204, Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 865.427 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.389.391-34, aqui designada simplesmente **CONVENENTE**; e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, criada pelo Decreto Lei nº 762, de 14 de maio de 1969, alterada pela Lei nº 6.592, de 24 de maio de 1978, com sede na Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.408-100; inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387-0001/18, doravante denominada UFU, neste ato representada por seu Reitor Professor Elmiro Santos Resende, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº M 154.253 SSP/MG e CPF/MF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado na Rua Ceará, 836, Bairro Umuarama, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aqui denominada simplesmente **INTERVENIENTE**; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas à execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dos municípios de Araporá, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacaçu, Monte Alegre de Minas e Prata; nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1) Constitui objeto do presente Convênio a execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos seguintes Municípios: Araporá, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacaçu, Monte Alegre de Minas e Prata; e conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho anexo.

2) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos e materiais mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

\_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_  
Oliveira  
Visto

3) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

4) Invenções e descobertas produzidas no desenvolvimento da execução do objeto deste Convênio ou dele derivadas, pertencerão, para todos e quaisquer efeitos de direito, à Universidade Federal de Uberlândia – UFU, salvo ajuste em contrário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) À **CONCEDENTE**:

a) Repassar à FAU os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo;

b) Analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CONVENENTE, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;

c) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE referentes aos recursos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;

d) Designar um funcionário, juntamente com um servidor público designado de cada município contemplado com o objeto deste Convênio, para responder pelo acompanhamento e fiscalização das ações necessárias à consecução do objeto deste termo;

e) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CONVENENTE e aprovada pelo CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelo CONCEDENTE;

f) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial do CONCEDENTE.



1.2) À **FAU**:

a) Executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado também:

b.1) Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto deste Convênio, serão obrigatoriamente aplicados:





- b.1.1) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- b.1.2) Caderneta de Poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b.2) Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, cuja comprovação está sujeita às mesmas exigências das prestações de contas dos recursos liberados.
- c) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto deste Convênio;
- d) Apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:
- d.1) Apresentação impressa, para o CONCEDENTE e para cada município contemplado com o objeto deste Convênio, dos Planos Municipais de Saneamento Básico elaborados em 3 (três) vias encadernadas, além da apresentação destes na forma digitalizada (CD ou 'pen drive');
- d.2) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas, os quais deverão ser emitidos em nome do CONVENTE e com a indicação em seu corpo do número deste Convênio, de forma que também deverá ser disponibilizada uma cópia do referido relatório descrito para cada município contemplado com o objeto deste termo.
- e) Na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CONCEDENTE;
- f) Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio;
- g) Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
- g.1) Quando da não execução do objeto do Convênio, no todo ou em parte;
- g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
- g.3) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio; e
- g.4) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



- h) Verificar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto de Pesquisa e dos ajustes que ao mesmo, durante a execução, se tornar necessários ou recomendáveis;
- i) Comunicar ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia a aprovação do Projeto objeto deste Convênio, apresentando-lhe relatório final e outros que forem requisitados, na forma e para os fins dos artigos 3º, inciso III, e 4º, da Lei nº. 8.958/94;
- j) Elaborar e encaminhar à CONCEDENTE as informações e relatórios previstos no Plano de Trabalho;
- k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;
- l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;
- m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº. 8.958/94;
- n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula.
- o) Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;
- p) Promover o ressarcimento à Universidade Federal de Uberlândia pelo uso de serviços e bens desta na execução do objeto deste Convênio, nos valores que deverão estar obrigatoriamente fixados no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º da Lei nº 8.958/94.

1.3) À UFU:

- a) Exercer, por meio do Conselho Universitário, o controle finalístico e de gestão referidos no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.958/94;
- b) Adequar, por meio do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores liberados para as atividades previstas no objeto deste Convênio (vide Plano de Trabalho), de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos durante toda a vigência deste Convênio e suas eventuais prorrogações, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade.

1.4) Aos MUNICÍPIOS:

- a) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, o transporte das equipes de trabalho da CONVENIENTE até o respectivo município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela CONVENIENTE;

Fis. 4

Chaves

Visto



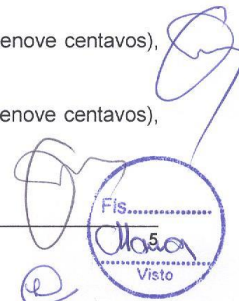
- a.1) Somente poderão ser transportados pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- b) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a alimentação aos membros das equipes de trabalho da CONVENIENTE, compreendendo: café da manhã, almoço, café da tarde e, conforme o caso, jantar;
- b.1) Somente poderão ser beneficiados com a alimentação oferecida pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- c) Em situações excepcionais e em casos previamente agendados, os Municípios deverão disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste Convênio, a hospedagem aos membros das equipes de trabalho da CONVENIENTE.
- c.1) Somente poderão ser beneficiados com a hospedagem oferecida pelos Municípios: o Coordenador Técnico, os Professores e os Alunos integrantes do Projeto de Pesquisa atuantes no Município.
- d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando incluídas nos valores estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA:**

- 1) A CONVENIENTE e a INTERVENIENTE indicarão seus respectivos coordenadores técnicos ou um coordenador técnico comum, que serão responsáveis pela elaboração dos relatórios e prestações de contas relativos ao Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 1) A CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE recursos financeiros no valor total de **R\$ 122.443,13 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e treze centavos)**, sob a Dotação Orçamentária 10.10.1002.1003.17.512.33.50.41.00 – Fonte de Recursos 100.
- 2) Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, sendo 6 (seis) parcelas iguais de **R\$ 20.407,19 (vinte mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)**, excetuada a 6ª (sexta) e última parcela, observado também o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho anexo, sendo os referidos pagamentos realizados da seguinte forma:
- 1ª Parcela:** pagamento de R\$ 20.407,19 (vinte mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos), em 10/10/2014;
- 2ª Parcela:** pagamento de R\$ 20.407,19 (vinte mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos), em 10/11/2014;
- 3ª Parcela:** pagamento de R\$ 20.407,19 (vinte mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos), em 10/12/2014;
- 4ª Parcela:** pagamento de R\$ 20.407,19 (vinte mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos), em 10/01/2015;



5ª Parcela: pagamento de R\$ 20.407,19 (vinte mil quatrocentos e sete reais e dezenove centavos), em 10/02/2015; e

6ª Parcela: pagamento de R\$ 20.407,20 (vinte mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos), na entrega do objeto do Convênio.

3) Os valores referidos nesta Cláusula incluem custos e despesas com mão de obra, encargos sociais, encargos trabalhistas e previdenciários e tributários que se fizerem necessários à perfeita execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1) O prazo de vigência do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

1) O presente Convênio poderá ser prorrogado, mediante justificativa formalizada pela FAU, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término deste, aceitas mutuamente pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, desde que não implique modificação do objeto do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

1) As despesas decorrentes do presente Convênio pela CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária 10.10.1002.1003.17.512.33.50.41.00 – Fonte de Recursos 100, consignada no orçamento do presente exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2.2) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste Instrumento;

2.3) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.4) Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.

3) Será instaurada Tomada de Contas Especial na ocorrência do disposto do item 2.3 desta Cláusula.



15.....  
Cláudia  
Visto



4) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

5) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência pela CONCEDENTE e será fixado prazo de 15 (quinze) dias ao CONVENENTE, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados à CONCEDENTE.

**CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:**

1) O não exercício, pelos convenentes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA DA DESPESA:**

1) Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

1.1) Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.

1.2) Realização de despesas com data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

1.3) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

1) A prestação de serviços ora ajustada não importa em qualquer associação ou solidariedade da INTERVENIENTE com as partes perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1) A CONVENIENTE promoverá, nos prazos legais, os recolhimentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração de pessoal não pertencente aos quadros da UFU sujeito a regime previdenciário próprio e demais encargos devidos sobre o objeto deste Convênio, liberando a INTERVENIENTE de qualquer responsabilidade sobre os referidos encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

\_\_\_\_\_

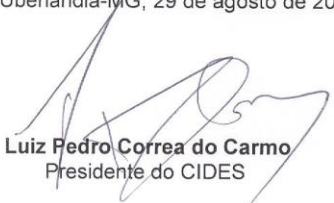
  
  
  
  



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

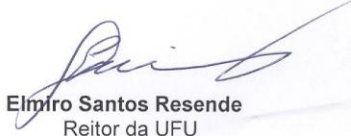
1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

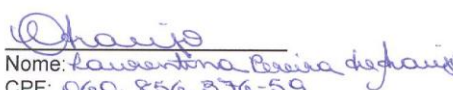
Uberlândia-MG, 29 de agosto de 2014.

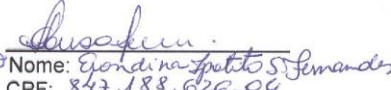
  
**Luiz Pedro Correa do Carmo**  
Presidente do CIDES

  
**Cibele Januário Faria**  
Diretora Executiva da FAU

  
**Elmiro Santos Resende**  
Reitor da UFU

**Testemunhas:**

  
Nome: Lausentina Bezerra de Aguiar  
CPF: 060.856.876-59

  
Nome: Jordana Spetto S. Fernandes  
CPF: 847.188.626-04



ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

**DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

<b>01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b> Fundação de Apoio Universitário – FAU		<b>02. CNPJ</b> 21.238.738/0001-61
<b>03. ENDEREÇO</b> Av. Engenheiro Diniz, nº 1.178		<b>04. BAIRRO</b> Martins
<b>05. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>06. CEP</b> 38.400-462	<b>07. TELEFONE / E-MAIL</b> (34) 3228-7920 / <a href="mailto:diretoria@fau.ufu.br">diretoria@fau.ufu.br</a>

**DADOS DO DIRIGENTE**

<b>08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE</b> CIBELE JANUÁRIO FARIA		<b>09. CPF</b> 168.389.391-34	<b>10. CARGO/FUNÇÃO</b> Diretora Executiva
<b>11. ENDEREÇO</b> Av. Engenheiro Diniz, nº 1.178		<b>12. BAIRRO</b> Martins	
<b>13. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>14. CEP</b> 38.400-462	<b>15. TELEFAX / E-MAIL</b> (34) 3228-7920 / <a href="mailto:diretoria@fau.ufu.br">diretoria@fau.ufu.br</a>	

**DADOS BANCÁRIOS**

<b>16. CONTA CORRENTE</b> 6902-7	<b>17. AGÊNCIA</b> 2918-1	<b>18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b> BANCO DO BRASIL
-------------------------------------	------------------------------	--

**DADOS DO INTERVENIENTE**

<b>19. NOME DA INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE</b> Universidade Federal de Uberlândia – UFU		<b>20. CNPJ</b> 937.617.328-72
<b>21. ENDEREÇO</b> Av. João Naves de Ávila, nº 2.121		<b>22. BAIRRO</b> Santa Mônica
<b>23. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>24. CEP</b> 38.408-100	<b>25. TELEFAX / E-MAIL</b> (34) 3239-4803

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos seguintes Municípios: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacaçu, Monte Alegre de Minas e Prata.



#### OBJETIVO

Repasse de recursos financeiros à FAU visando à execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos seguintes Municípios: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Monte Alegre de Minas e Prata, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação justifica-se pelas razões que seguem:

Os dados do Censo 2010, divulgados pelo IBGE, confirmam que o saneamento básico é a maior carência do País na área de serviços públicos e infraestrutura: apenas 55,4% dos 57,3 milhões de domicílios estão ligados à rede geral de esgoto. Outros 11,6% utilizam fossa séptica. Os demais 32,9% não têm saneamento básico. Estão nessa situação 18,9 milhões de domicílios brasileiros. Atualmente, apenas 10% do total de esgotos produzido recebem algum tipo de tratamento, enquanto os outros 90% são despejados "in natura" nos solos, rios, córregos e nascentes, constituindo-se na maior fonte de degradação do meio ambiente e proliferação de doenças.

Ainda, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde (TRATA BRASIL 2011), para cada R\$1,00 investido no setor de saneamento, economiza-se R\$ 4,00 na área de medicina curativa. E de acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS, 2011): os gastos anuais do Sistema Único de Saúde (SUS) com o tratamento de doenças ligadas à falta de higiene ultrapassam as cifras de 300 milhões de reais.

A Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) instituiu em seu art. 9º que o titular dos serviços formulará a respectiva Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Deverá ainda prestar ou delegar os serviços, definir o responsável pela regulação, fiscalização e procedimentos de sua atuação; adotar parâmetros para o atendimento essencial à saúde pública; fixar os direitos e os deveres dos usuários; estabelecer mecanismos de controle social; estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Nesse sentido, serão propostos instrumentos que possam vir a facilitar ao município a formulação da Política e a elaboração do referido Plano que são os instrumentos considerados centrais na gestão e prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

O modelo jurídico institucional com a definição clara e objetiva dos direitos e deveres dos cidadãos é função da Política, enquanto o Plano estabelece os objetivos, as diretrizes, as metas e as condições de prestação dos serviços visando a sua universalização.

A Lei Federal de Saneamento Básico define a obrigatoriedade da participação da população e o controle social em todo o processo de formulação da Política, como também na elaboração do Plano desde a concepção dos mesmos.

Os administradores e gestores públicos são, dentro de suas prerrogativas constitucionais, os responsáveis pela formulação da Política Pública e pelo desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB é instrumento fundamental para que os gestores públicos possam contratar ou conceder os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.



A Lei nº 11.445/2007 - Lei Federal de Saneamento Básico define como funções essenciais da gestão dos serviços públicos de saneamento básico o planejamento, a regulação, a prestação e a fiscalização dos serviços e o controle social. O plano de saneamento básico deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual Municipal. O PMSB é o documento básico do planejamento, contemplando os modelos de gestão, as metas, os projetos e as respectivas tecnologias, as estimativas dos custos dos serviços e deverá ser elaborado considerando os princípios previstos na Lei. São eles:

- Universalização do acesso com integralidade das ações, segurança, qualidade e regularidade na prestação dos serviços;
- Promoção da saúde pública, segurança da vida e do patrimônio, proteção do meio ambiente;
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, saúde, proteção ambiental e interesse social;
- Adoção de tecnologias apropriadas às peculiaridades locais e regionais;
- Uso de soluções graduais e progressivas e integração com a gestão e ciente de recursos hídricos;
- Gestão com transparência baseada em sistemas de informações, processos decisórios institucionalizados e controle social; e
- Promoção da eficiência e sustentabilidade econômica, considerando à capacidade de pagamento dos usuários.

Assim, o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pela FAU/UFU, conforme as condições expostas neste Termo de Convênio, visa auxiliar os municípios na elaboração de seus Planos Municipais de Saneamento Básico e será composto das seguintes fases, senão vejamos:

→ **FASE 1: PLANO DE MOBILIZAÇÃO**

O Plano de Mobilização Social (PMS) deverá detalhar o planejamento de cada ação de mobilização e participação social incluindo a definição dos objetivos, metas e escopo da mobilização como segue:

- a) Identificação de atores sociais parceiros para apoio à mobilização social;
- b) Identificação e avaliação dos programas de educação em saúde e mobilização social;
- c) Disponibilidade de infraestrutura em cada setor de mobilização para a realização dos eventos;
- d) Estratégias de divulgação da elaboração do PMSB e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana) dos setores de mobilização, bem como a maneira que será realizada tal divulgação, como faixas, convites, folders, cartazes e meios de comunicação local (jornal, rádio, etc.);
- e) Metodologia pedagógica das reuniões (debates, oficinas ou seminários), utilizando instrumentos didáticos com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre os serviços de saneamento básico;

**Atividade:** Elaboração do documento de planejamento da mobilização social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as próximas fases do PMSB.



**Produto:** Plano de mobilização social.

→ **FASE 2: DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO**

**Atividade 1:** Elaboração do Diagnóstico completo do setor saneamento no enfoque técnico, paralelamente ao diagnóstico participativo com levantamento das percepções sociais sobre o setor saneamento.

**Produto:** Relatório do diagnóstico técnico-participativo.

**Atividade 2:** Compilação e armazenamento de informações levantadas, utilizando sistema de informações para auxílio de tomada de decisão.

**Produto:** Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas

**AUDIÊNCIA PÚBLICA** (entre as fases 2 e 3)

Apresentação do plano do diagnóstico técnico participativo, para ouvir a comunidade e subsidiar as fases seguintes do plano: prospectiva e planejamento estratégico; definição de programas, projetos e ações.

→ **FASE 3: PROSPECTIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**Atividade 1:** Elaboração de prospectiva estratégica compatível com as aspirações sociais e com as características socioeconômicas do município.

**Produto:** Relatório da prospectiva e planejamento estratégico.

**Atividade 2:** Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando sistema de informações para auxílio de tomada de decisão.

**Produto:** Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas.

→ **FASE 4: PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES**

**Atividade 1:** Detalhamento das medidas a serem tomadas por meio da estruturação de programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento hierarquizadas de acordo com os anseios da população.

**Produto:** Relatório dos programas, projetos e ações.

**Atividade 2:** Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando sistema de informações para auxílio de tomada de decisão.

**Produto:** Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas

→ **FASE 5: PLANO DE EXECUÇÃO**

**Atividade:** Elaboração do Programa de implementação dos Programas, projetos e ações em horizontes temporais de curto e longo prazo estimando e identificando as fontes de recursos financeiros necessários à execução do PMSB.

**Produto:** Plano de execução.





**Atividade 2:** Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando sistema de informações para auxílio de tomada de decisão.

**Produto:** Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas

→ **FASE 6: PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PMSB**

**Atividade 1:** Definição da metodologia, sistemas, procedimentos e indicadores para avaliação da execução do PMSB e seus resultados.

**Produtos:** (a) Relatórios mensais simplificados do andamento das atividades desenvolvidas; (b) Sistema de informação para auxílio à tomada de decisão.

**Atividade 2:** Inclusão de procedimentos automatizados dos indicadores no sistema de informações, para auxílio à tomada de decisão.

**Produto:** (a) Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Ambiental; (b) Minuta do projeto de Lei Municipal de Saneamento Básico.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	02/09/2014
	TÉRMINO	02/03/2015

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
ESPECIFICAÇÃO			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PELO CIDES	R\$ 122.443,13	R\$ 122.443,13	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 122.443,13</b>	<b>R\$ 122.443,13</b>	-

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)**

<b>1. META</b> Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos seguintes Municípios: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Monte Alegre de Minas e Prata.	
<b>2. ETAPA/FASE</b> Única	<b>3. DURAÇÃO</b> 180 dias

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

<b>1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO</b> Execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos seguintes Municípios: Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Monte Alegre de Minas e Prata.






**2. VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA**

Valor Solicitado ao Concedente	R\$ 122.443,13
Custo Total da Proposta	R\$ 122.443,13
<b>Total do Convênio</b>	<b>R\$ 122.443,13</b>

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE (CIDES)**

META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
	-	-	-	R\$ 20.407,19	R\$ 20.407,19	R\$ 20.407,19
META	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
	R\$ 20.407,19	R\$ 20.407,19	R\$ 20.407,19	-	-	-

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE (FAU)**

META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
	-	-	-	-	-	-
META	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
	-	-	-	-	-	-

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE (UFU)**

META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
	-	-	-	-	-	-
META	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015
	-	-	-	-	-	-

**COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO**

MUNICÍPIO	COORDENADOR	PROFESSOR/ BOLSISTA	ALUNOS GRADUAÇÃO/ BOLSISTA
Araporã	1	1	2
Canápolis		1	2
Centralina		1	2
Gurinhata		1	2
Ipiáçu		1	2
Monte Alegre de Minas		1	2
Prata		1	2
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>14</b>

**IMPORTANTE:** A definição dos nomes do Coordenador, dos Professores e dos Alunos de Graduação que irão executar as atividades objeto deste Convênio será de responsabilidade exclusiva da FAU/UFU. Os valores serão pagos aos professores e alunos em forma de bolsa de pesquisa.





**PLANO ORÇAMENTÁRIO**

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO								
ITEM DE DISPÊNDIO	QUANT.	MÊS 1 (R\$)	MÊS 2 (R\$)	MÊS 3 (R\$)	MÊS 4 (R\$)	MÊS 5 (R\$)	MÊS 6 (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>a) Remuneração de Serviços Pessoais</b>								
Coordenador Técnico	1	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	9.870,00
Professor/Bolsista	7	9.870,00	9.870,00	9.870,00	9.870,00	9.870,00	9.870,00	59.220,00
Aluno de Graduação/Bolsista	14	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	33.600,00
<i>Valores Brutos em R\$</i>								
<b>b) Serviços de Terceiros</b>								
Despesas com Impressão		250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	1.500,00
<b>c) Material de Consumo</b>								
Contrapartida CIDES		-	-	-	-	-	-	-
<b>d) Material Permanente</b>								
Contrapartida CIDES		-	-	-	-	-	-	-
<b>e) Encargos do Projeto</b>								
Encargos		-	-	-	-	-	-	-
<b>f) Despesas Eventuais</b>								
Despesas Eventuais		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
<i>Valores Brutos em R\$</i>								
<b>VALOR LÍQUIDO DO PROJETO (R\$)</b>		<b>18.365,00</b>	<b>18.365,00</b>	<b>18.365,00</b>	<b>18.365,00</b>	<b>18.365,00</b>	<b>18.365,00</b>	<b>110.190,00</b>
<b>TAXAS</b>								
Taxa Instituto de Geografia (R\$)		1.021,09	1.021,09	1.021,09	1.021,09	1.021,09	1.021,09	6.126,56
Taxa FAU (R\$)		1.021,09	1.021,09	1.021,09	1.021,09	1.021,09	1.021,09	6.126,56
<b>TOTAL DE TAXAS E IMPOSTOS (R\$)</b>								<b>12.253,13</b>
<b>VALOR BRUTO DO PROJETO (R\$)</b>								<b>122.443,13</b>

ATIVIDADES	MESES					
	1	2	3	4	5	6
1. Composição do comitê executivo e de coordenação	X					
2. Elaboração do documento de planejamento da mobilização social	X	X				
3. Diagnóstico completo: enfoque técnico e participativo com levantamento das percepções sociais.	X	X	X			
4. Compilação e armazenamento de informações, utilizando sistema de informações para auxílio de tomada de decisão da etapa 3.		X	X			
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS			X			
5. prospectiva estratégica compatível com as aspirações sociais e com as características socioeconômicas do município.			X	X	X	
6. Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando sistema de informações para auxílio de tomada de decisão da etapa 5.			X	X	X	



7. Elaboração da programação de implementação dos programas, projetos e ações em horizontes temporais de curto e longo prazo.				X	X	X
8. Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando sistema de informações para auxílio de tomada de decisão da etapa 7.				X	X	X
9. Definição da metodologia, sistemas, procedimentos e indicadores para avaliação da execução do PMSB e seus resultados.				X	X	
10. Procedimentos automatizados dos indicadores no sistema de informações, para auxílio à tomada de decisão.					X	X
11. RELATÓRIO FINAL					X	X

